

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 249/2021

Emenda modificativa ao Projeto de Lei n° 249/2021 que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício 2022, e dá outras providências.”.

Dá-se ao Art. 4º a seguinte redação:

Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município do Natal relativo ao exercício de 2022 deverá assegurar os princípios de justiça social, da economicidade, do controle social, do desenvolvimento sustentável, da transparência e da eficiência orçamentária, na elaboração e execução do Orçamento Geral do Município.

(...)

§5º Os princípios de desenvolvimento sustentável implicam em considerar na elaboração dos instrumentos de planejamento do Poder Executivo Municipal a vida e os processos de produção do viver, objetivando a inserção na agenda governamental de planos, programas e projetos que visem a implementação de políticas públicas voltadas à promoção do desenvolvimento sustentável e da sustentabilidade da cidade no âmbito social, econômico, ambiental, cultural e institucional.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 10 de junho de 2021.



Brisa Bracchi
Vereadora PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Hodiernamente, o crescimento sustentável das cidades tem ganhado especial atenção, sendo necessário que a Administração Pública trace políticas que atentem para o desenvolvimento sustentável e sustentabilidade do lugar. Assim, resta clara a necessidade de voltar esforços para a superação do paradigma que considera que o desenvolvimento é unicamente ligado ao crescimento econômico alicerçado no uso intensivo de tecnologia convencional, o que tem invisibilizado saberes e práticas diversas no decorrer da história.

Acrescente-se que a própria administração pública de Natal publicou o DECRETO N.º 12.180 DE 11 DE MARÇO DE 2021, que traz a necessidade de atenção específica ao desenvolvimento sustentável na confecção das leis orçamentárias. Desta maneira, mostra-se indispensável que o referido pacto se torne realidade nas leis que tratam de implementação de políticas públicas de Natal, notadamente na Lei Orçamentária Anual a ser elaborada com base na presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

No escopo do referido Decreto, está o estabelecimento da Agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – ODS como referência para o planejamento de médio e longo prazo das políticas públicas municipais, a qual é pautada em 17 objetivos de desenvolvimento social, voltados a fomentar um desenvolvimento de uma vida digna com o respeito e atenção especial aos seres humanos e a proteção ao meio ambiente.

Entrementes, as previsões legislativas devem se desdobrar em ações efetivas e em mudança na forma de vida da população de Natal, com a efetividade de políticas que promovam a erradicação da pobreza. Portanto, a presente emenda tem o condão único de adequar a legislação orçamentária aos princípios do desenvolvimento sustentável e da sustentabilidade, colocando no centro a vida e os processos de produção do viver, para além de tão somente seus resultados sociais e econômicos, prezando por uma relação harmoniosa com a natureza, relações de igualdade, liberdade e autonomia, questões culturais, ecológicas, territoriais e políticas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 10 de junho de 2021.



Brisa Bracchi
Vereadora PT